

Parecer da Câmara Técnica de Legislação Urbanística do CMPT

Assunto: Manifestação sobre processo n. 14.290/202 - Fechamento do Jardim Novo Mundo

A Câmara Técnica de Legislação Urbanística recebeu da UGPUMA uma solicitação para análise e manifestação expressa de solicitação feita pela Associação dos Moradores do Jardim Novo Mundo.

O tema foi exposto ao CMPT em reunião online no dia 31/3/22 e contou com moradores do Jardim Novo Mundo para melhor exemplificarem o pedido. No dia 11/abril /22 o grupo da Câmara Técnica, por meio de grupo de *Whatsapp* e reunião online específica para tratar do assunto e chegou nas seguintes considerações:

- Considerando que o Bairro Jardim Novo Mundo é considerado um loteamento fechado desde 1994 (lei complementar 102/94);
- Considerando que os bairros das adjacências possuem rotas para acessarem seus imóveis e que o processo foi instruído com gráficos que mostram a baixíssima quantidade de passagens de veículos diárias;
- Considerando que existência do Decreto 30.641 de 10/11/21 que visa regulamentar este tipo de fechamento;
- Considerando que o fechamento ora proposto valorizará comercialmente os imóveis do Bairro.

A Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística:

- 1) *Concorda com o fechamento do acesso de veículos na Portaria 02 (acesso a rua dos Pinheiros) desde que as condições abaixo sejam atendidas:*
 - a) *O Loteamento deve adequar o muro existente (Av. João Benassi e Av. Dr. Adilson Rodrigues) às normas de permeabilidade visual estabelecidas no art.8º. do decreto 30.641 de 10/11/21.*
 - b) *Os requerentes devem apresentar plano para garantir o acesso de pedestres e ciclistas – tanto na portaria 1 como na portaria 2.*
 - c) *Seja apresentado plano para garantir o acesso a ALUP – Área livre de uso público, mesmo que de forma controlada e com restrição de horários.*
 - d) *A Câmara Técnica propõe que a UGPUMA elabore um T.A.C (Termo de Ajuste de Conduta) exigindo uma contrapartida que possa contribuir com a segurança, bem-estar ou mobilidade dos munícipes que moram nas adjacências do bairro.*
 - e) *A limpeza, manutenção das áreas públicas (praças, calçadas e vias) e sinalizações viárias dentro dos limites do fechamento sejam mantidas as expensas dos moradores do Bairro.*

Participaram desta discussão por videoconferência e ajudaram na elaboração do Parecer: Nivaldo Calegari, Rafael Carrero , Carlos Galvão, Sylvia Angelini, Ariovaldo Turra, Roberto Fernandes Gonçalves, Vinicius Lebeis.

Jundiaí, 20 de abril 2022

REUNIÃO COM O PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO

18/05/2021

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
JARDIM NOVO MUNDO

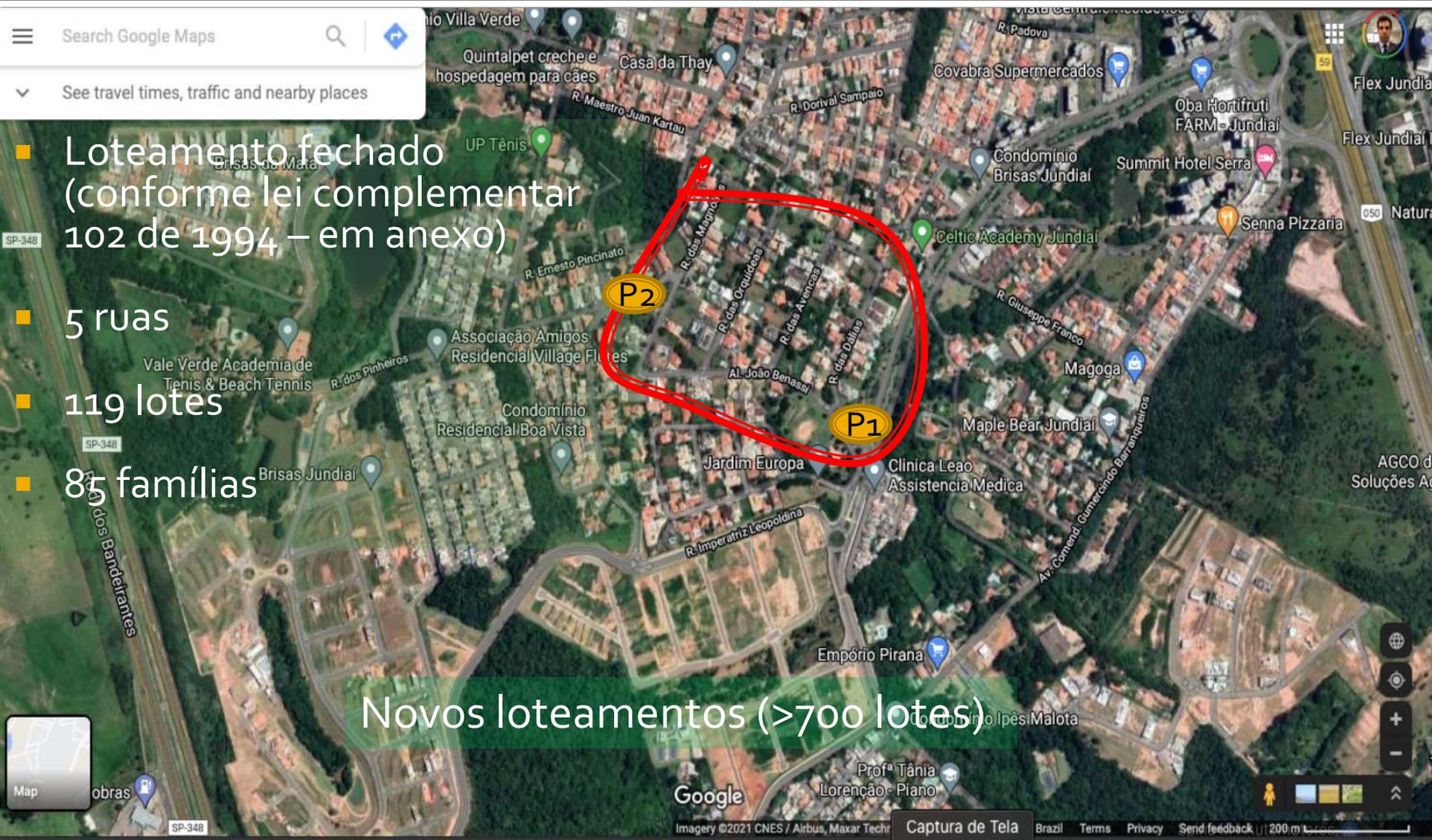


ROTEIRO



QUEM
SOMOS

QUEM SOMOS



■ Loteamento fechado
(conforme lei complementar
102 de 1994 – em anexo)

■ 5 ruas

■ 119 lotes

■ 85 famílias

Novos loteamentos (>700 lotes)

Google

Captura de Tela

Brazil Terms Privacy Send feedback 200 m

QUEM
SOMOS

QUEM SOMOS



ÁREA TOTALMENTE
MONITORADA
POR 50 CÂMERAS
PARTICULARES

Primeira portaria (P1)

- AABJNM: CNPJ fundado em 1998, gestão de 14 funcionários, fluxo de caixa mensal deficitário de +/- 70 mil reais , 80% de inadimplência (875 reais casa, 595 reais terreno)
- Empresa Master de segurança com duas portarias + ronda 24h + 54 câmeras (90% da receita)

QUEM
SOMOS

QUEM SOMOS



ONDE ESTAMOS... CONTEXTO JURÍDICO

ONDE
ESTAMOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 11.591-8/94

LEI COMPLEMENTAR Nº 102, DE 19 DE JUNHO DE 1.994

Considera loteamento fechado o Jardim Novo Mundo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Jundiaí, em Sessão Ordinária, realizada no dia 10, de maio de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O loteamento denominado Jardim Novo Mundo, caracterizado na planta anexa, é considerado loteamento fechado.

Parágrafo único - Os interessados poderão construir guarita de segurança junto às vias de acesso ao loteamento.

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho de mil novecentos e noventa e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

1994

Fls. 137
Proc. 11602
Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

proc. 41.983

GP., 22.10.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

PUBLICAÇÃO
06/10/04


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo
PROJETO DE LEI Nº. 9.224

Permite em vias públicas controle de trânsito interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de outubro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Ficam as associações de moradores autorizadas a instalar e manter em operação, em seus respectivos bairros, câmeras filmadoras e cabines de equipamentos que permitam o monitoramento permanente do fluxo de pessoas e controle do fluxo de veículos.

§ 1º. As imagens gravadas pelas câmeras somente serão utilizadas para auxiliar a polícia judiciária no exercício de seu mister, mediante requisição desta, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim, sob pena de responsabilização da associação.

§ 2º. As instalações de câmeras e cabines de equipamentos não poderão afetar ou comprometer quaisquer aspectos urbanísticos das áreas públicas e dependerá de permissão do Poder Público municipal.

Art. 2º. Esse controle não poderá obstar o direito de ir e vir de qualquer pessoa do povo, nas áreas públicas sob a circunscrição da associação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de outubro de dois mil e quatro (05/10/2004).

2004


Felisberto Negro Neto
Presidente

Fls. 174
Proc. 4192
17

Infelizmente, na situação em que vivemos atualmente, com a violência que assola não apenas as grandes cidades, mas também as cidades menores, é impossível priorizar o direito de ir e vir, sem qualquer restrição. Isso porque, ao priorizar esse direito fundamental, estarão sendo desconsiderados o direito à vida e à segurança, que igualmente são direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal.

Como é sabido, havendo conflito entre direitos da mesma natureza – no caso, direitos fundamentais – deve ser avaliada a importância de cada um deles, optando-se por aquele que merece maior proteção.

No caso, a liberdade de ir e vir não foi cerceada e nem sofre qualquer limitação. É possível o acesso a qualquer pessoa ao loteamento. No caso dos automóveis, se não desejarem aguardar a abertura da cancela, podem contornar o loteamento, cujo percurso é aumentado em

Apelação Cível nº 446.399.6/7 – Jundiaí – voto nº 6.195

2007



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

apenas 100 metros, entre o Jardim das Samambaias e os loteamentos Quinta da Boa Vista e Quinta da Videiras, e 1.100 metros, entre o Jardim Europa e os loteamentos Quinta da Boa Vista e Quinta das Videiras (resposta ao quesito complementar “c” do Ministério Público – fls. 1.098/1100).

Esse incômodo não justifica a imposição de risco aos moradores, com a demolição dos muros, da guarita e das cancelas. O direito à vida e à segurança dos moradores representam um bem jurídico de valor muito superior do que esses singelos desconfortos

ONDE ESTAMOS... SEGURANÇA PÚBLICA



ONDE
ESTAMOS

- 30 delitos (FURTOS + ASSALTOS) desde 2015, lembrando que temos 85 casas
- 20 deles só em 2015 e 2016
- Último em 14/04/2021 (furto)



Nossa dispendiosa vigilância particular vai só até aqui...

PROBLEMAS



O QUE
MUDOU

AÇÕES AABJNM

moradores do JNM

2016: Apoio ao então projeto na Câmara dos Vereadores com posterior aprovação em Lei municipal 8758 de 18/01/2017 – autoriza fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos, nas condições que especifica

20:12:26

AÇÕES AABJNM

2018: Reunião com incorporadores frente às perspectivas de mudança na configuração do bairro

"Avenida da salvação"

JNM

Defesa dos nossos direitos na Minuta do Plano Diretor 2019



(2019)



O QUE
MUDOU

AÇÕES AABJNM

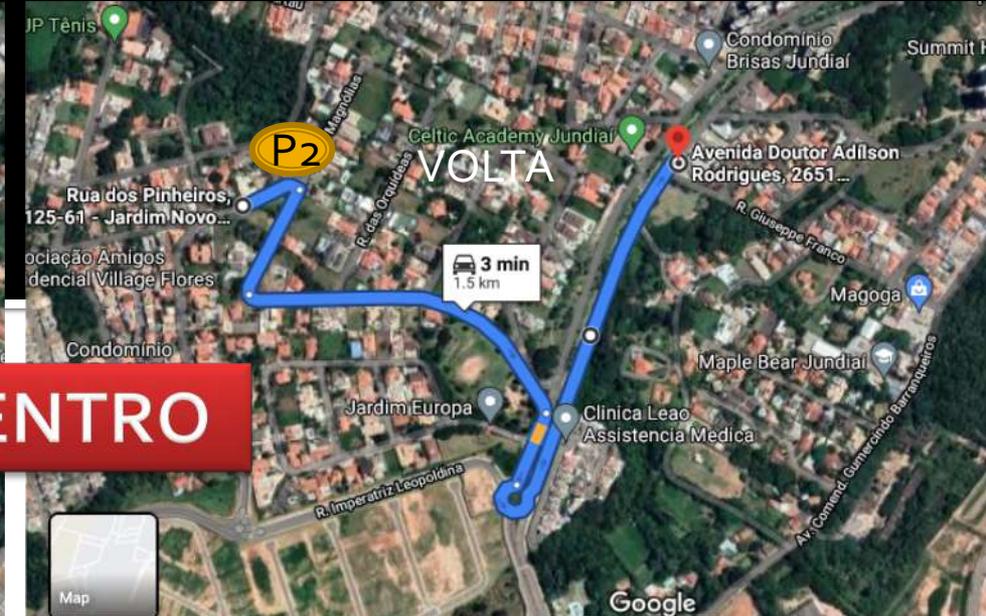
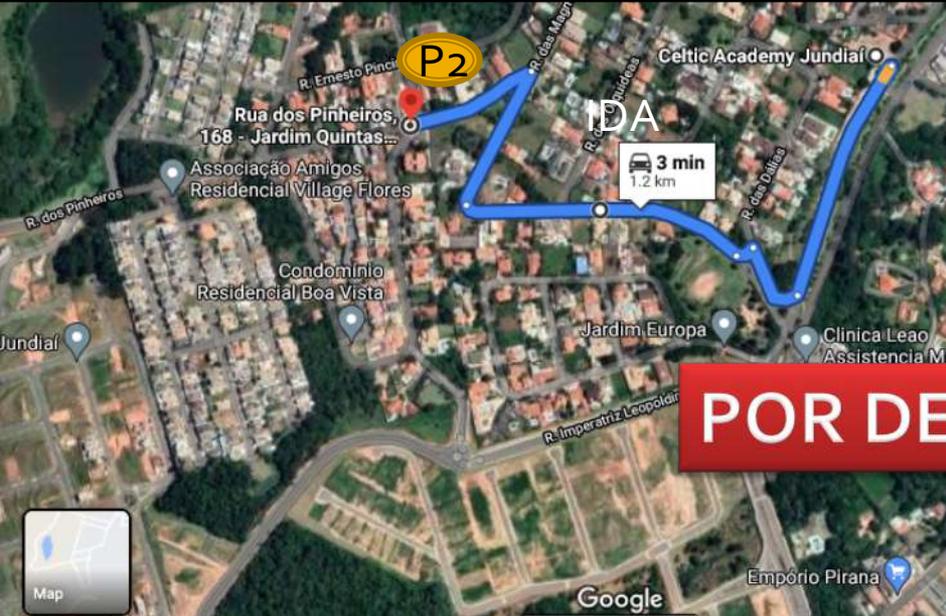
Julho e Agosto/2020:
Reuniões com prefeito
Luiz Fernando e gestores em
resposta a proposta de
mudanças de mãos. A seguir
protocolada nova solicitação
de mão única de saída na P2



AÇÕES AABJNM

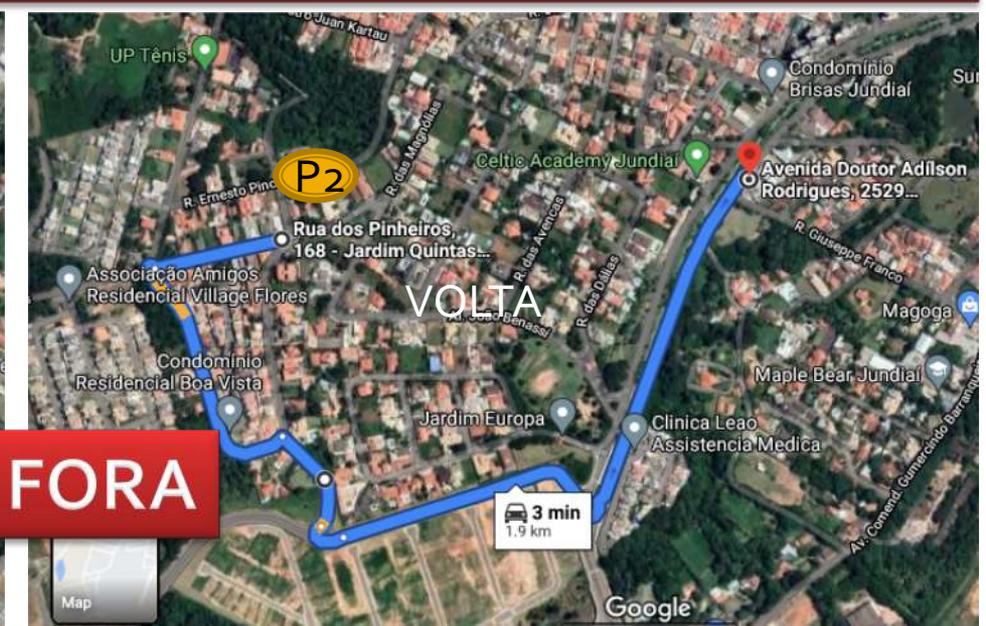
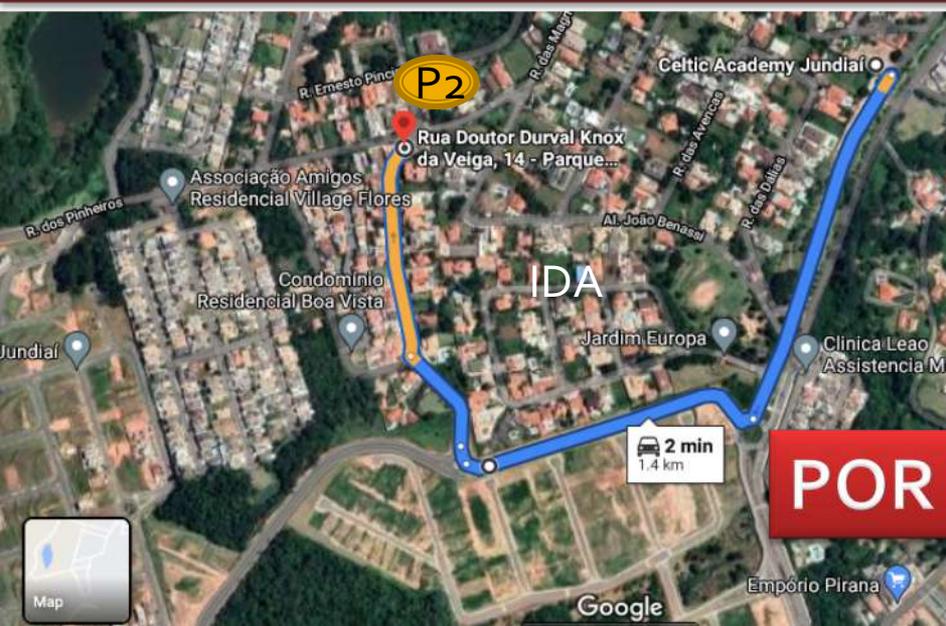
14/10/2020: Reunião de apoio ao vereador Albino e ao prefeito Luiz Fernando Machado, pedindo finalização do novo sistema viário ("avenida da salvação") e mudanças de mão de vias adjacentes à P2, conforme reuniões prévias, ainda não realizadas, e abrindo um diálogo franco e transparente sobre a nossa agora procedente e justa reivindicação, que é o fechamento da P2





POR DENTRO

Agora temos uma alternativa viária mais eficaz!



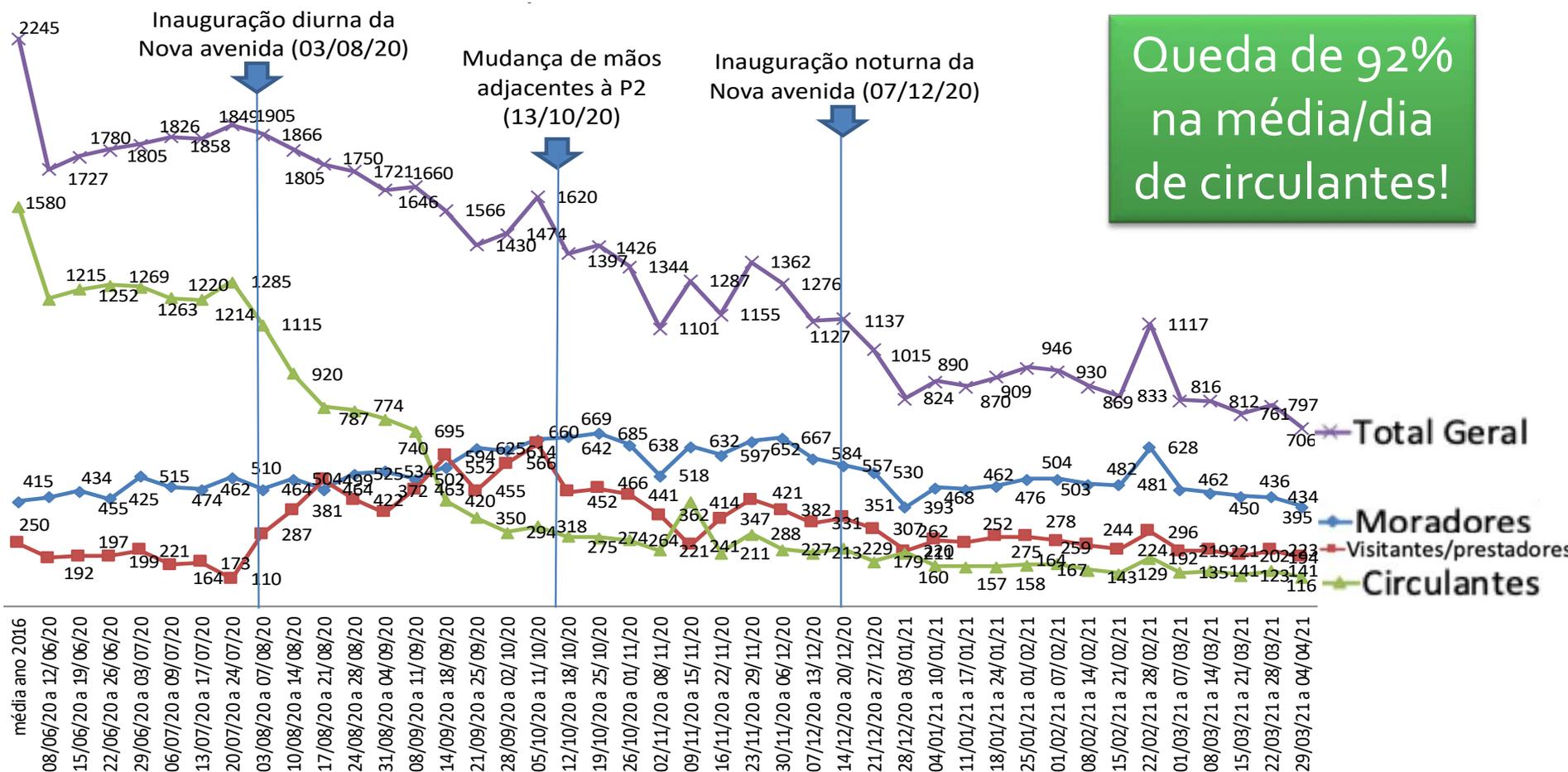
POR FORA

O QUE MUDOU

O QUE MUDOU... FLUXO DE VEÍCULOS



MÉDIA DE PASSAGENS POR DIA DE ENTRADA + SAÍDA PELA PORTARIA P1



O QUE
PRECISAMOS

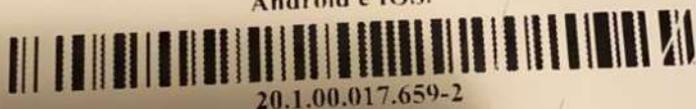
O QUE PRECISAMOS



Último protocolo prefeitura

Data Entrada: 22/10/2020 **Processo: 14.920-9/2020-1**
Interessado: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM NOVO MUN
Grupo/Assunto: 34-PROCESSO 16-SOLICITACAO
Prioridade: MEDIO

Informe-se pelo telefone 156, pessoalmente na PMJ, www.jundiai.sp.gov.br ou no Aplicativo "Prefeitura de Jundiaí", disponível para Android e IOS.



Ilmo. Sr. Luiz Fernando Machado-Prefeito Municipal

Ref.: Enquadramento do bairro JARDIM NOVO MUNDO no PROJETO DE LEI MUNICIPAL 12.063 de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que autoriza fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos, nas condições em que especifica (Lei nº 8758 de 18/01/2017 - em anexo).

A Associação dos Amigos do Bairro do Jardim Novo mundo (AABNM), CNPJ 03.269.568/0001-09, representante legal dos moradores, vem respeitosamente requerer o enquadramento do bairro na referida Lei e para tanto, expomos:

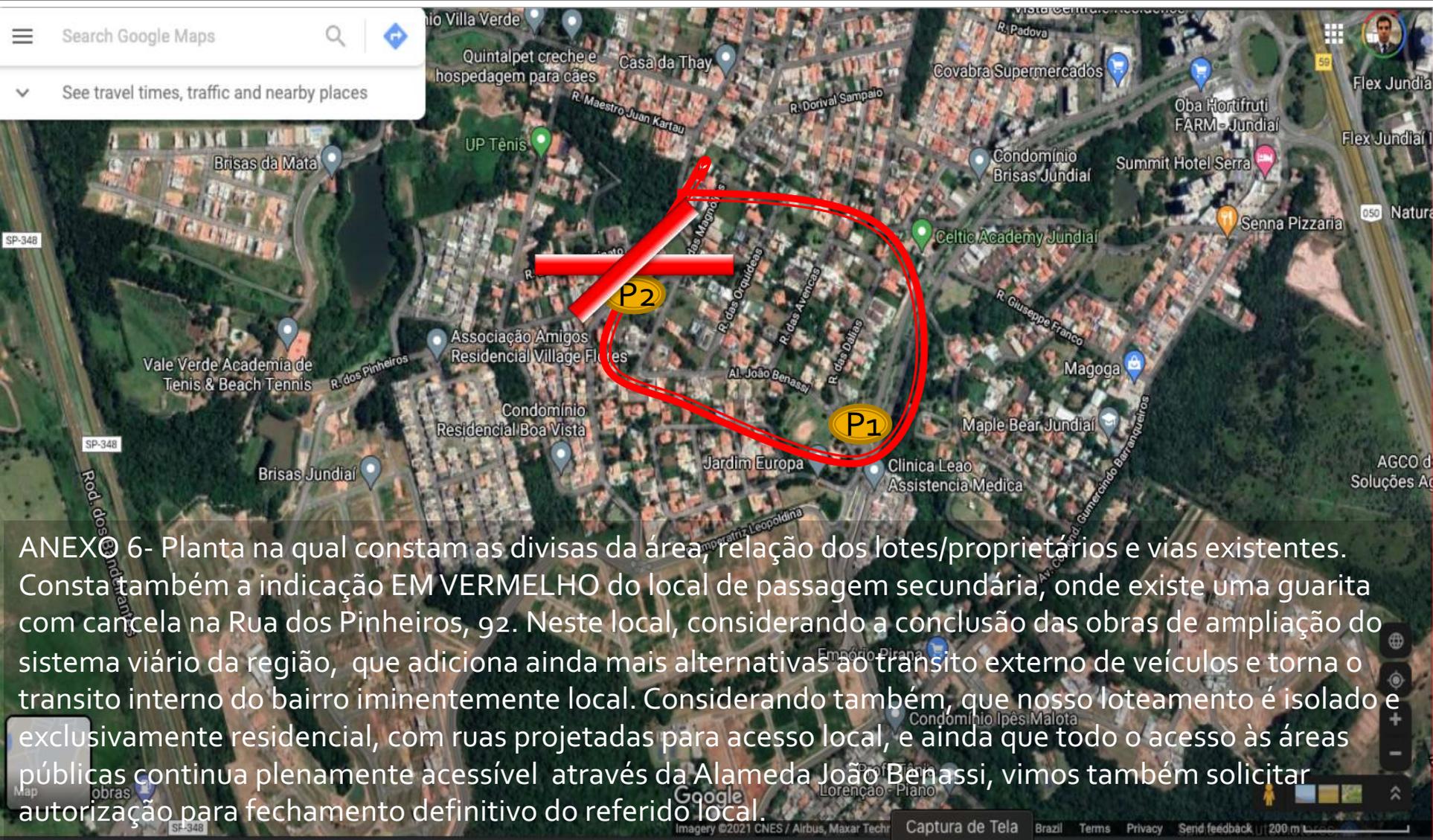
Nosso bairro é um loteamento fechado conforme define a Lei Complementar Municipal 102/94 (copia anexa). Temos divisas definidas por muros de alvenaria em todo o perímetro, com guaritas e cancelas nas duas vias de acesso. Possuímos um moderno e eficiente sistema de segurança incluindo câmeras digitais de alta definição e controle de acesso Digifort, que contribui enormemente para segurança de toda a região, sendo inclusive objeto de apoio a ações policiais, que nos solicitam imagens e registros de veículos suspeitos. Tudo também suportado por Acordão do Tribunal de Justiça de São Paulo em favor de apelação interposta por esta associação e pela Municipalidade de Jundiaí.

Juntamos assim, os seguintes documentos especificados pela Lei 8758:

Segundo nosso advogado Dr. Thyron D'Angieri, após cumpridos os requisitos, a votação em assembleia requerimento foi aprovado por unanimidade (69 proprietários 58,5% dos lotes), estando o Jardim Novo Mundo apto a pleitear a autorização com base na referida Lei.

O QUE
PRECISAMOS

O QUE PRECISAMOS



ANEXO 6- Planta na qual constam as divisas da área, relação dos lotes/proprietários e vias existentes. Consta também a indicação EM VERMELHO do local de passagem secundária, onde existe uma guarita com cancela na Rua dos Pinheiros, 92. Neste local, considerando a conclusão das obras de ampliação do sistema viário da região, que adiciona ainda mais alternativas ao trânsito externo de veículos e torna o trânsito interno do bairro iminentemente local. Considerando também, que nosso loteamento é isolado e exclusivamente residencial, com ruas projetadas para acesso local, e ainda que todo o acesso às áreas públicas continua plenamente acessível através da Alameda João Benassi, vimos também solicitar autorização para fechamento definitivo do referido local.

CONCLUSÃO



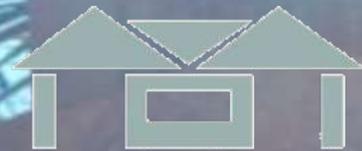
QUEM
SOMOS

ONDE
ESTAMOS

O QUE
PRECISAMOS

O QUE
MUDOU

Porque
não?



Associação Amigos Bairro

Jardim Novo Mundo

JARDIM
NOVO MUNDO

OBRIGADO!

Presidente AABJNM - Sonia Bissoli

Tesoureiro - Guilherme Mariotti

Conselheiros – Carlos Eduardo Marques, Rose Luchini, Cristina Kawall, Márcio Truffa, Renato Tadeu Ribeiro, Homero Arruda, Vitório Rocchi

REUNIÃO COM O PREFEITO LUIZ FERNANDO MACHADO

21/09/2021

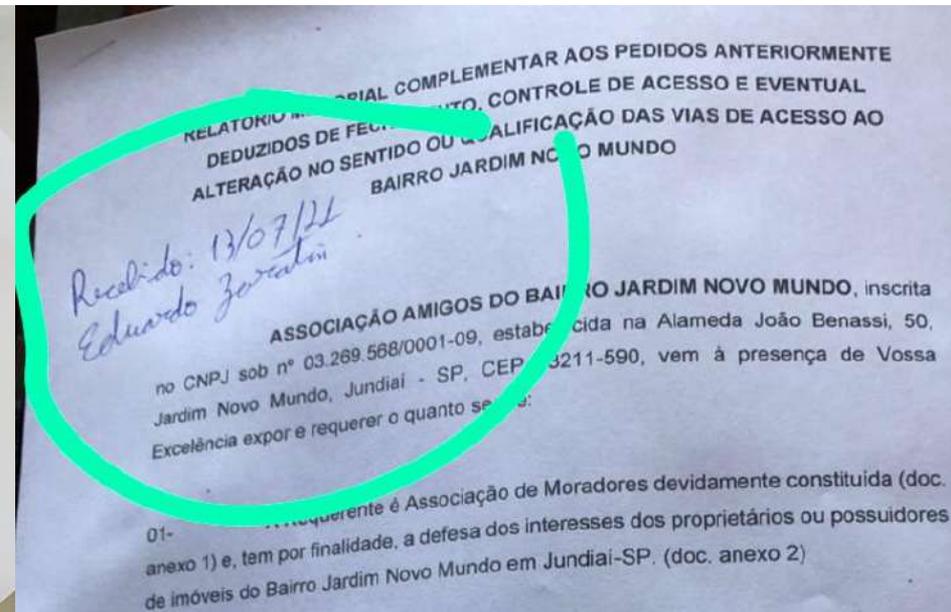
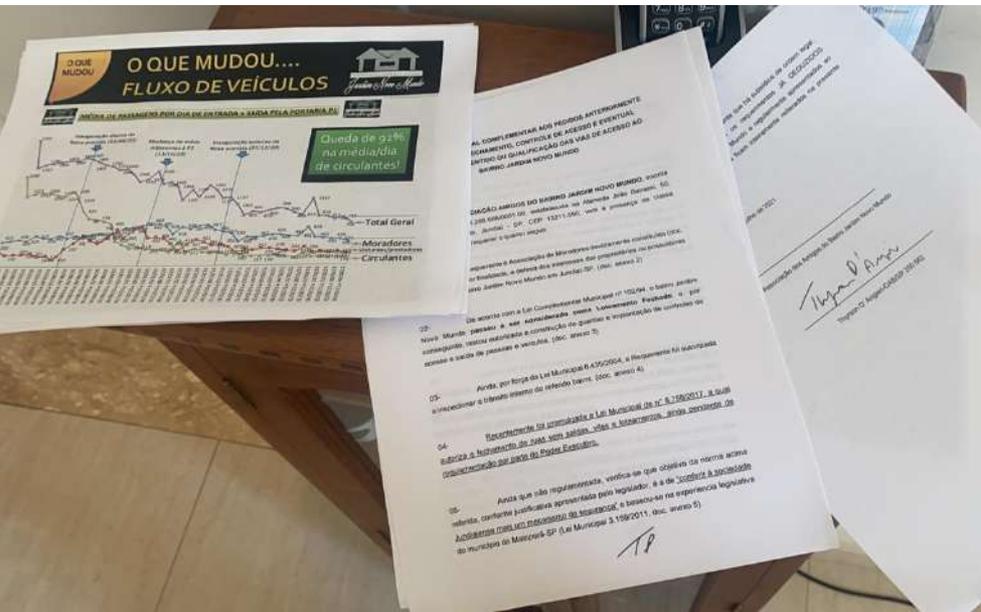
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO
JARDIM NOVO MUNDO



Na nossa última reunião 20/07/2021...



- Anexamos após 18/05/2021 ao Processo 14.920-9/2021-1:
 - Gráfico de controle de passagens/dia
 - Mapa Google sobre os trajetos interno/externo
 - Relatório jurídico Dr. Thyron D'Angieri atualizado

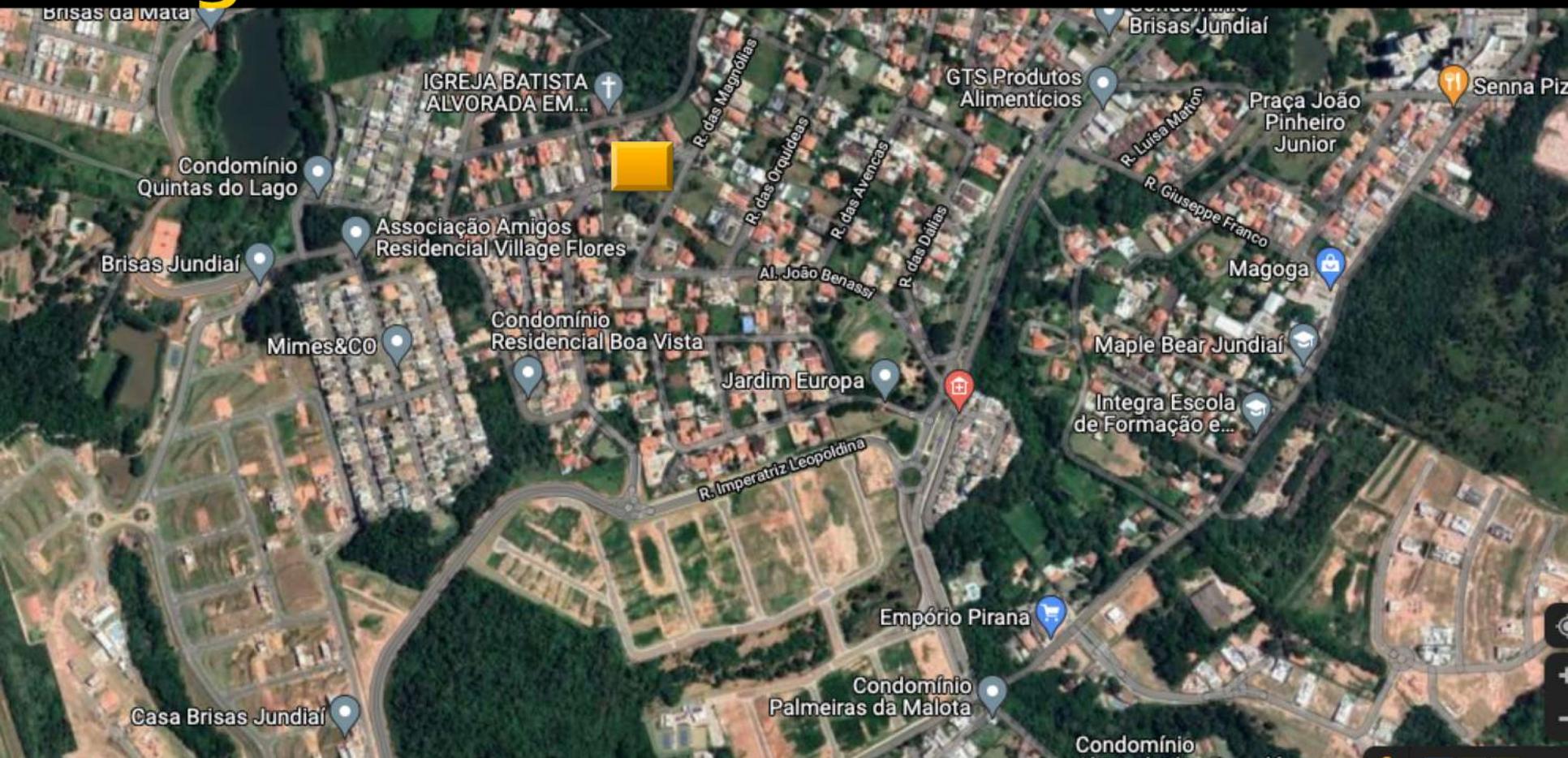


Na nossa última reunião

20/07/2021...

- Previsão de 30 a 45 dias para a regulamentação da Lei 8758 de 18/01/2017 e nosso enquadramento
- Sugestão de sondagem de eventual projeto de engenharia de trânsito

Sondagem de eventual projeto de engenharia de trânsito



Portão de pedestres + restrição de acesso de carros, incluindo toda a alteração necessária de sinalização e circulação alinhada com a UGMT, para que seja contemplado no mesmo. Engenheira Wandressa Petersen

Manifestações em mídia de rádio



- Direito de resposta
- Nossa solicitação: restrição de automóveis mas com abertura de passagem de pedestres pela calçada, justamente como os moradores adjacentes vem pedindo.
- NUNCA foi dado nenhum passo fora da lei tampouco proibida a entrada de qualquer cidadão.
- Fluxo interno do JNM diminuiu em 92% conforme dados já citados na outra entrevista exposta

Manifestações no MP – representação 04/08/2021

Notícia de Fato/Representação: 43.0670.0003190/2021-1

Noticiante: CLARINA ANA FASANARO [(11) 99553-1112; E-Mail clarinafasanaro@gmail.com; Rua dos Pinheiros, 260, Jardim Novo Mundo, em Jundiaí]

Representados: Associação Amigos do Bairro Jardim Novo Mundo e Prefeitura de Jundiaí;

Assunto: tentativa de fechamento do loteamento Jardim Novo Mundo, com base na Lei Municipal nº 8758, de 18/01/2017 (questionando sua constitucionalidade), bem como muro obstruindo a via pública e a calçada, na saída do loteamento, afunilando o tráfego, causando insegurança para os pedestres que passam sob a cancela (na Al. João Benassi e a Rua dos Pinheiros).

1. Trata-se de notícia de fato conforme dados acima, instruída com algumas fotos indicando fechamento de calçada na saída do loteamento, narrando que:

“A rua que residio se inicia no Jardim Novo Mundo, um loteamento público que tem guaritas de controle na entrada e na saída. Os moradores deste loteamento em diversas ocasiões tentaram uma manobra para o fechamento definitivo, mantendo uma única entrada, com controle na guarita. Recentemente foram feitas alterações no trânsito local em função de novos loteamentos fechados que foram implantados. Essas alterações diminuíram muito o fluxo de veículos no referido loteamento e se constituiu como uma manobra para embasar o argumento de que o fechamento não vai causar dano ao escoamento e fluxo do tráfego de veículos na região. Essa possibilidade de fechamento de loteamentos foi legalizada através de Lei Municipal que fere princípios constitucionais básicos, mas foi aprovada pela Câmara Municipal de Jundiaí, em nome da segurança de classes privilegiadas. Esta lei autoriza fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos.

A lei especifica em que condições isso pode se dar e autoriza que os pedestres e condutores de veículos sejam obrigados a se identificar e fazer cadastro na tentativa de entrada na área que se fechou.

Esta lei permite que loteamentos edificados com recursos públicos, com galerias de águas pluviais, rede de esgoto, rede de água, áreas de lazer, iluminação pública, asfalto e coleta de lixo se fechem, tornando privado o espaço coletivo criado com recursos públicos, permite que se faça um controle de entrada num local que deve ser de livre acesso. Ter que se cadastrar para poder se deslocar numa via pública é ferir um direito constitucional básico.

Na defesa da segurança de um determinado grupo de pessoas, se concede a possibilidade de fechamento atrapalhando o livre acesso. Desta forma, em nome da segurança de poucos favorecidos se despeja o problema da insegurança nos outros, inclusive impactando também o trânsito. Onde fica a isonomia com tratamento diferenciado entre iguais?

Esta lei, na minha ótica, vai contra princípios constitucionais básicos, afinal “ todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”

Como ficaremos quando todos resolverem se fechar, não permitindo o fluxo de veículos e pessoas? Hoje a legislação permite que loteamentos sejam implantadas já fechados, onde os empreendedores fornecem toda a infraestrutura e não entra serviço público nenhum, já que são privados e foram edificados com recursos privados.

Mas esta Lei permite a apropriação indevida por parte de grupos privilegiados de áreas e bens públicos.

Uma questão importante é que na guarita de saída do Jardim Novo Mundo, tem um muro obstruindo a via pública e a calçada, afunilando o tráfego, sem passagem exclusiva para os transeuntes,

causando insegurança para os pedestres que passam sob a cancela, principalmente crianças com bicicletas e cadeirantes que disputam o espaço restrito de passagem com os veículos. Inclusive envio fotos do local para elucidar a questão.

O que deseja do MP: Desejo análise da constitucionalidade da Lei Municipal nº 8758 de 18/01/2017.

Que a Associação de Moradores do Jardim Novo Mundo seja notificada para a regularização das condições da guarita mencionada para que ofereça a devida segurança aos munícipes.”

2. Quanto à questão da constitucionalidade da lei municipal indicada, consigno que houve acompanhamento em Inquérito Civil próprio, bem como objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Justiça, com a seguinte ementa pela constitucionalidade:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, do Município de Jundiaí, que “autoriza fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos nas condições que especifica” - Pretensão de que seja declarada a inconstitucionalidade da expressão “ruas sem saída, vilas e” constante do art. 1º dessa lei - Inconstitucionalidade inócua - Ausência de invasão de competência legislativa da União sobre direito civil - Matéria em julgamento que é tipicamente local (art. 30, I e VIII, CF e art. 144 da CE), dispozo sobre autorização de fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos, nas condições que especifica - Norma que não impede o exercício da liberdade de locomoção das pessoas de modo geral - Comprometimento do direito de ir e vir de pessoas não bem intencionadas, ou cujas intenções não digam respeito propriamente às daquelas que naqueles locais residem - Medida de controle e conhecimento do acesso que preserva o direito à segurança pública, o que atua também no interesse da sociedade em geral, visto como os órgãos encarregados desse mister de algum modo ostentam maior disponibilidade de atuação noutras áreas da cidade. - Necessidade de ponderar os valores em jogo dentro de uma lógica razoável Projeto, ademais, que antes de transformado em lei, foi levado a audiência pública, nela não havendo manifestação de contrariedade pela sociedade, a indicar atender ao interesse coletivo - Precedentes do Órgão Especial.

Ação julgada improcedente, cassada a liminar.” (ADIn 2015948-21.2018.8.26.0000, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, são réus PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ; V.U., 22 de agosto de 2018, João Carlos Saletti, RELATOR).

3. Ademais, reconheceu o Poder Judiciário, em superior instância e com trânsito em julgado, em ação anteriormente proposta pelo Ministério Público em face da Associação de Moradores do Jardim Novo Mundo e Prefeitura de Jundiaí (proc. 1112/02, da 6ª Vara Cível de Jundiaí), bem como em outra ação similar envolvendo o Jardim Tereza Cristina (proc. 793/04, da 4ª Vara Cível de Jundiaí), que o controle de acesso nesses locais, por envolver aspectos de segurança não é ato ilegal e passível de correção, conforme acórdão (apelação cível 446.399.4/7-00, apelante Associação Amigos do Bairro Jardim Novo Mundo, Municipalidade de Jundiaí, apelado Ministério Público, V.U., 07.02.2007, Luiz Antônio Costa, RELATOR):

Manifestações no MP – representação 04/08/2021

Ementa – Ação Civil Pública – Loteamento – Apesar de ter sido convertido em loteamento fechado por lei, na prática, o loteamento continua sendo aberto, com a entrada, permanência e saída franqueada a qualquer pessoa, moradora ou não – Inexistência de apropriação indevida dos bens de uso comum do povo – Muros, guaritas e cancelas – Possibilidade – Inexistência do cerceamento do direito de ir e vir – Prevalência de direitos fundamentais mais relevantes como a vida e a segurança – Ação Civil Pública julgada improcedente – Recursos Providos.

4. Consigno, ademais, que houve Inquérito Civil anterior sob

n.º 14.0670.0003274/2015-9, com arquivamento homologado pelo E. Conselho Superior do Ministério Público, verificando-se que estavam sendo mantidas as condições de acesso ao loteamento em questão, com alusão ao resultado da Ação Civil Pública mencionada. **Junte-se cópia a respeito** (salva na pasta compartilhada do mês).

5. A Lei 6766/79, art. 2º, § 8º, dispõe que: "Constitui

loteamento de acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do § 1º deste artigo, cujo controle de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, **sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados.**" (conforme redação dada pela Lei nº 13.465, de 2017). Convém destacar que o Jardim Novo Mundo não foi aprovado sob a forma fechada, mas instituído como loteamento aberto.

6. Não obstante, a decisão proferida em ACP indicou

que a prova convergia no sentido de que não havia impedimento de acesso e inexistência de cerceamento do direito de ir e vir. Ademais, há elementos de fechamento de passeio público, colocando em risco a segurança de pedestres.

5. Assim, oficie-se inicialmente a Associação Amigos do

Bairro Jardim Novo Mundo (procurando-se obter e-mail para remessa), inserindo os dados acima e **instruindo com cópia desta**, solicitando, com prazo de 15 dias (para fins de análise da necessidade ou não de instauração de Inquérito Civil para apuração e acompanhamento da situação): a) resposta completa aos termos da notícia de fato, **com enfoque para eventual fechamento ou tentativa de fechamento do loteamento**, se houve autorização pela Prefeitura para fechamento do loteamento com

fundamento na Lei Municipal nº 8758, de 18/01/2017, se há expediente nesse sentido;

b) se houve alteração das condições anteriormente verificadas em ação civil pública, ou seja, se tem havido ou não impedimento de acesso de não moradores (veículos e pedestres), bem como condições para o acesso; c) situação do fechamento de parte do passeio público na saída do loteamento, dificultando acesso de pedestres, com eventuais providências pretendidas para adequação (ficando sugeridas medidas nesse sentido, com prazo para execução); d) outras informações e cópia de documentos que julgar úteis ao esclarecimento dos fatos.

6. Aguarde-se a resposta por 15 dias, reiterando-se com prazo de 10 dias, caso necessário. Após, com ou sem resposta, conclusos novamente.

7. Cientifique-se a representante sobre o teor desta manifestação, notadamente quanto ao aspecto da constitucionalidade da legislação indicada, bem como sobre a diligência adotada, com cópia desta.

8. No mais, registre-se no SIS MP INTEGRADO como notícia de fato/representação na área de urbanismo, **juntando-se ao expediente cópia da notícia de fato e anexos que constam do SIS MP INTEGRADO.**

Jundiaí (SP), 4 de agosto de 2021.

CLAUDEMIR

BATTALINI:05155213886

Assinado de forma digital por

CLAUDEMIR BATTALINI:05155213886

Dados: 2021.08.04 19:01:51 -03'00'

Claudemir Battalini

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Manifestações no MP – resposta AABJNM 25/08/2021

EXCELENTÍSSIMO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SR. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DE JUNDIAÍ-SP.

REF: Notícia de Fato/Representação: 43.0670.0003190/2021-1
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO JARDIM NOVO MUNDO, inscrita no CNPJ sob no 03.269.568/0001-09, estabelecida na Alameda João Benassi, 50, Jardim Novo Mundo, Jundiaí - SP, CEP 13211-590, neste ato representada por sua presidente e seu tesoureiro, vêm à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao expediente acima descrito, expor e requerer o quanto segue:

Trata-se de representação apresentada pela Sra. Clarina Ana Fasanaro que pretende providências por parte do Ministério Público afirmando, em resumo, que seja analisada a constitucionalidade de Lei Municipal número 8758 de 18/01/2017, bem como para que sejamos notificados para providências quanto ao muro obstruindo a via pública e a calçada na saída secundária do loteamento, que afunilariam o tráfego, causariam insegurança para os pedestres que passam sob a cancela (Rua dos Pinheiros, número 92). Foram solicitadas as seguintes respostas:

- a) aos termos da notícia de fato, com enfoque para eventual fechamento ou tentativa de fechamento do loteamento; se houve autorização pela Prefeitura para fechamento do loteamento com fundamento na Lei Municipal nº8758, de 18/01/2017, bem como se há expediente nesse sentido;
- b) se houve alteração das condições anteriormente verificadas em ação civil pública, ou seja, se tem havido ou não impedimento de acesso de não moradores (veículos e pedestres), bem como condições para o acesso;
- c) situação do fechamento de parte do passeio público na saída do loteamento, dificultando acesso de pedestres, com eventuais providências pretendidas para adequação (ficando sugeridas medidas nesse sentido, com prazo para execução);
- d) outras informações e cópia de documentos que julgar úteis ao esclarecimento dos fatos.

Seguem nossas considerações:

a) A Associação de Moradores devidamente constituída (doc. anexo 1) tem por finalidade, a defesa dos interesses dos proprietários ou possuidores de imóveis do Bairro Jardim Novo Mundo em Jundiaí-SP. (doc. anexo 1). De acordo com a Lei Complementar Municipal 102/94, o bairro Jardim Novo Mundo passou a ser considerado como Loteamento Fechado. Questionada a legalidade desta lei em ação civil pública, houve decisão definitiva do Tribunal de Justiça de São Paulo, que autorizou a construção de guaritas e implantação de controles de acesso e saída de pessoas e veículos, diante da *"prevalência de direitos fundamentais mais relevantes como a vida e a segurança"* (doc. anexo 2). Ainda, por força da Lei Municipal 6.435/2004, fomos autorizados a inspecionar o trânsito interno do referido bairro (doc. anexo 3). Nesse sentido, ressaltamos que sempre temos agido em estrito

cumprimento legal, jamais excedendo os limites fixados para nossa atuação (já respondendo a questão b). Assim, inexistente qualquer ato que indique a restrição de acesso ao Jardim Novo Mundo ou mesmo autorização municipal nesse sentido, encontrando-se mantidas as condições anteriormente verificadas na ação civil pública (processo n. 446.399-4/7-00), o que pode, inclusive, ser verificado no local.

Ademais, dentro de sua atribuição, nossa associação sempre que possível, apresentou requerimentos expressos dirigidos à municipalidade, dando conta da quantidade de veículos que trafegavam na região, ocorrências delitivas, e melhorias em geral que pretendia fazer naquela localidade. (doc. anexo 4)

É notório que, nos últimos anos, aumentou significativamente a ocupação nos bairros do entorno, o que gerou a necessidade pública de novas vias de acesso, já executadas e em plena utilização.

Nesse sentido, com a construção de novas avenidas apropriadas ao aumentado fluxo de veículos, de fato houve uma sensível diminuição de circulação no bairro Jardim Novo Mundo.

Ressalta-se que a aprovação e sanção da Lei Municipal no 8.758/2017 possibilita maior controle de acesso em bairros como o Jardim Novo Mundo. Embora pendente de regulamentação local, esta lei foi reconhecida como constitucional por decisão transitada em julgado proferida em ação de inconstitucionalidade (processo n. 2064283- 08.2017.8.26.0000).

Temos acompanhado, porém, estas questões de perto junto à municipalidade, já que uma autorização pela prefeitura nesse sentido poderia aliviar questões de segurança após anos de ondas de furtos e assaltos ocorridos no nosso bairro. O último protocolo, realizado pela nossa associação junto à prefeitura, número 14.920-9/2020-1 com entrada em 22/10/2020, solicita justamente que seja restrito o acesso de veículos no local de passagem secundária, onde existe uma guarita com cancela na Rua dos Pinheiros, 92. Tal projeto, respondendo à questão c), no tocante ao aludido fechamento de parte do passeio público de pedestres pelo atual muro, construído há décadas durante a formação do loteamento antes mesmo do asfaltamento da via, contempla sua regularização com abertura da calçada no referido local, conforme requerido pela representante Sra. Clarina, por onde continuará sendo permitido o livre acesso de pedestres, porém sendo mantido o acesso de veículos ao bairro apenas pela portaria principal na Alameda João Benassi. Uma vez aprovado pela prefeitura tal projeto de obras de melhorias poderá ser executado pela nossa associação, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos comprometendo em documentar e informar a conclusão da obra de melhoria a esse órgão público.

Ante o exposto considera a representada que cumpre rigorosamente as normas a que se sujeita, inexistindo qualquer "manobra" a impedir o livre acesso ao loteamento, o que certamente estará sempre garantido, sem prejuízo da segurança, direito que entende também contemplado nas garantias constitucionais.

Reforça a representada que se encontra à disposição desse D. Órgão Ministerial.

O QUE
PRECISAMOS

O QUE PRECISAMOS



Último protocolo prefeitura

Data Entrada: 22/10/2020 Processo: 14.920-9/2020-1
Interessado: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BAIRRO DO JARDIM NOVO MUN
Grupo/Assunto: 34-PROCESSO 16-SOLICITACAO
Prioridade: MEDIO

Informe-se pelo telefone 156, pessoalmente na PMJ, www.jundiai.sp.gov.br ou no Aplicativo "Prefeitura de Jundiaí", disponível para Android e IOS.



Ilmo. Sr. Luiz Fernando Machado-Prefeito Municipal

Ref.: Enquadramento do bairro JARDIM NOVO MUNDO no PROJETO DE LEI MUNICIPAL 12.063 de autoria do Vereador Paulo Sergio Martins, que autoriza fechamento de ruas sem saída, vilas e loteamentos, nas condições em que especifica (Lei nº 8758 de 18/01/2017 - em anexo).

A Associação dos Amigos do Bairro do Jardim Novo mundo (AABNM), CNPJ 03.269.568/0001-09, representante legal dos moradores, vem respeitosamente requerer o enquadramento do bairro na referida Lei e para tanto, expomos:

Nosso bairro é um loteamento fechado conforme define a Lei Complementar Municipal 102/94 (copia anexa). Temos divisas definidas por muros de alvenaria em todo o perímetro, com guaritas e cancelas nas duas vias de acesso. Possuímos um moderno e eficiente sistema de segurança incluindo câmeras digitais de alta definição e controle de acesso Digifort, que contribui enormemente para segurança de toda a região, sendo inclusive objeto de apoio a ações policiais, que nos solicitam imagens e registros de veículos suspeitos. Tudo também suportado por Acordão do Tribunal de Justiça de São Paulo em favor de apelação interposta por esta associação e pela Municipalidade de Jundiaí.

Juntamos assim, os seguintes documentos especificados pela Lei 8758:

Segundo nosso advogado Dr. Thyron D'Angieri, após cumpridos os requisitos, a votação em assembleia requerimento foi aprovado por unanimidade (69 proprietários 58,5% dos lotes), estando o Jardim Novo Mundo apto a pleitear a autorização com base na referida Lei.



VAMOS EM FRENTE?





DECRETOS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.564. DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiá e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Uva Diamante Negro, Bairro CECAP, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 110.869 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, a RENATO CAMARGO, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.565. DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiá e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Luiz Rinaldi Júnior, Bairro Nambi, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 74.496 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, a AGNO ROGÉRIO DA SILVA, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.566. DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município de Jundiá e do Decreto nº 30.050, de 02 de junho de 2021, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0012167/2021, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada na Rua Norivaldo Martins da Silva, Bairro Casa Branca, neste Município, objeto de parte do imóvel da Matrícula nº 100.718 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, a LUISA EXPEDITA GOMES e JOCILENA CENACHI RAMALHO, para fins de desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas (horta urbana), pelo prazo de 4 (quatro) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 30.641. DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.685-1/2018, -----

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta as disposições previstas na Lei Municipal nº 8.758, de 18 de janeiro de 2017, que trata da autorização para fechamento, total ou parcial, de ruas sem saída, vilas ou loteamentos, desde que registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial, unifamiliar, com o propósito do estabelecimento de acesso controlado de veículos e de pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º Os pedidos relativos ao fechamento de ruas, vilas ou loteamentos devem observar as disposições contidas na Lei Municipal nº 8.758, de 2017, os critérios técnicos, especificados neste Decreto e a demonstração de atendimento dos seguintes pressupostos:

I - necessidade e conveniência do fechamento, determinados por questões de segurança dos moradores do perímetro fechado, ou para evitar prejuízos decorrentes do uso inadequado das vias públicas, e ainda;

II - que o fechamento não acarretará prejuízos para a livre circulação de veículos e pedestres na região; e

III - aprovação do projeto de fechamento, em conformidade com o estabelecido no § 2º dos arts. 3º e 4º deste Decreto.

Art. 3º O fechamento total ou parcial de ruas, vilas ou loteamentos deverá ser requerido pela Associação de Moradores regularmente constituída, mediante a apresentação de um projeto a ser aprovado pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA), com parecer favorável da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte (UGMT) e do Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT).

§ 1º Para a elaboração do projeto definido no caput deste artigo, as interessadas deverão solicitar, previamente, a expedição de diretrizes e condições que devam ser atendidas para que o fechamento possa ser autorizado.

§ 2º A solicitação de diretrizes deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - cópias dos atos constitutivos e ata de eleição da Diretoria atualizados da Associação requerente, e documentos pessoais do representante legal (cédula de identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF);
II - cópia da Ata de Assembleia que aprovou a solicitação de fechamento do loteamento;

III - cópia da planta do loteamento com indicação das conexões das suas ruas e áreas adjacentes;

IV - informação sobre as linhas de transporte coletivo que utilizam ruas do loteamento; e

V - requerimento informando os motivos da solicitação, suficiente para justificar o fechamento pleiteado.

§ 3º Os pedidos formulados serão analisados pela UGPUMA e UGMT, e somente serão deferidos desde que atendidos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 4º Os pedidos serão encaminhados inicialmente à UGMT que emitirá



DECRETOS

parecer acerca do requerido, enviando os autos, na sequência, à UGPUMA, para análises pertinentes.

§ 5º A Unidade de Gestão de Segurança Municipal (UGSM) poderá ser consultada para análise e parecer em relação à segurança pública, devendo utilizar como referência, os dados estatísticos publicados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP/SP).

§ 6º Após as análises da UGMT e UGSM, a UGPUMA complementarará as diretrizes e na sequência encaminhará ao Conselho Municipal de Política Territorial (CMPT), para manifestação.

§ 7º O projeto de fechamento deverá ser elaborado por profissional devidamente habilitado, engenheiro civil ou arquiteto, com base nas diretrizes expedidas e apresentado no mesmo processo que tratou da expedição de diretrizes.

§ 8º A análise do projeto será realizada pela UGMT e UGPUMA, as quais avaliarão o atendimento:

I - às diretrizes expedidas;

II - às demais condições definidas na Lei Municipal nº 8.758, de 2017, e as previstas neste Decreto; e, ainda

III - a necessidade ou não de apresentação de projetos complementares das obras de fechamento.

§ 9º A UGMT, quando da sua análise, levará em consideração os dados referentes à segurança viária com base em indicadores estatísticos do Infosiga SP - Sistema de Informações Gerenciais de Acidentes de Trânsito do Estado de São Paulo.

§ 10. Constatado o atendimento às condições definidas no § 6º deste artigo, o projeto será aprovado e o licenciamento para a execução das obras do fechamento será expedido pelo Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações (DELOI) da UGPUMA.

§ 11. Na hipótese de manifestação contrária ao fechamento pelo CMPT nas condições especificadas pela UGMT e UGPUMA, o pedido será indeferido.

§ 12. No caso de novos loteamentos com 100% (cem por cento) dos lotes não comercializados, a solicitação poderá ser feita pelo empreendedor e a análise estará sujeita aos mesmos critérios e procedimentos ora estabelecidos.

§ 13. Concluídas as análises técnicas pertinentes, em sendo viável o deferimento do pedido, os autos serão encaminhados à Unidade de Gestão da Casa Civil (UGCC), para expedição de Decreto e Termo de Permissão de Uso da área pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares vigentes, na forma constante do Anexo que integra o presente Decreto.

§ 14. Os atos referidos no § 13 deste artigo observarão os termos constantes do Anexo que integra o presente Decreto, podendo ser objeto de alteração, pelas Unidades Gestoras, caso se afigure adequado tecnicamente.

Art. 4º O projeto de fechamento deverá conter:

I - dados do profissional legalmente habilitado, responsável pelo projeto e implantação, com o devido documento de responsabilidade junto ao respectivo Conselho de Classe: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

II - planta do local contendo:

a) planta do loteamento que demonstre as larguras da via pública, do passeio público, da calçada e do leito carroçável, raio de curvas, interferências (postes, dispositivos de drenagem, árvores, etc.) e demais itens que contribuírem para a interpretação e viabilização do projeto;

b) posicionamento dos dispositivos de controle de acesso com previsão de caixa de acumulação, objetivando que o fluxo de entrada não interfira nas vias adjacentes formando filas e problemas de segurança viária;

c) perímetro de fechamento e vias do entorno afetadas;

d) localização do(s) acesso(s), demonstrando que o acesso para mobilidade ativa será livre;

e) sentido de fluxo pretendido.

III - demonstração gráfica da operabilidade do acesso através de gabarito de giro do veículo de maior porte que poderá utilizar a via;

IV - tratamento da acessibilidade para os pedestres;

V - Projeto de Desvio de Tráfego (PDDT), a critério da UGMT, quando da implantação do fechamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo do licenciamento de instalações de controle de acesso sobre áreas públicas, de acordo com a legislação e procedimentos pertinentes, as demais exigências previstas neste artigo poderão ser dispensadas no caso de solicitações para o fechamento de rua sem saída formalizadas por moradores, a critério da UGMT e UGPUMA.

Art. 5º Não são passíveis de fechamento as seguintes vias:

I - aquelas utilizadas como rota pelo transporte público coletivo e as que vierem a ser utilizadas;

II - as que possuam Diretriz Viária ou estudo para continuidade da via, no caso de rua sem saída;

III - as que se configurem, a qualquer tempo, como única via de ligação de bairros, regiões ou vias com características estruturais, seja para veículos ou pedestres.

Art. 6º A instalação de qualquer dispositivo e/ou estrutura sobre espaços públicos deverá ser previamente licenciada, em conformidade com a legislação e procedimentos pertinentes.

§ 1º As larguras das calçadas deverão ser preservadas em atendimento à legislação específica ou conforme existente *in loco* sempre observando os critérios de acessibilidade, conforme NBR 9050.

§ 2º Os projetos deverão seguir normas regulamentares, em relação à altura, largura e raio de giro, a possibilidade de acesso a veículos pesados, ambulâncias, bombeiros e veículos de prestação de serviços públicos, sem o que não será deferido o pedido.

Art. 7º Os requerentes deverão assumir todos os custos referentes à implantação e adequação da sinalização viária horizontal e vertical que se fizerem necessárias em decorrência da implantação do fechamento, interna e externamente à área fechada, ficando sob sua inteira responsabilidade a manutenção das boas condições de conservação e posicionamento da sinalização viária da área interna ao fechamento.

Parágrafo único. Os serviços públicos e a manutenção das áreas públicas, localizadas dentro do perímetro fechado, serão desempenhadas às custas dos requerentes.

Art. 8º Deverá ser garantida a permeabilidade visual dos muros ou elementos de fechamento ao longo das divisas entre o perímetro fechado e vias ou áreas públicas externas.

§ 1º Será considerada garantida a permeabilidade visual quando os muros ou elementos de fechamento forem dotados de aberturas compreendidas até a altura de 2,00 (dois) metros do piso, com área mínima de 40% (quarenta por cento) da superfície total fechada.

§ 2º As aberturas para garantir a permeabilidade visual poderão ser fechadas com grades ou com material transparente.

Art. 9º Os fechamentos ao longo de vias públicas externas, no sentido longitudinal, deverão prever o plantio de árvores a cada 10,00 (dez) metros, intercaladas entre módulos dos muros.

§ 1º Ao longo dos módulos dos muros sem permeabilidade visual deverão ser plantados e mantidos arbustos ou trepadeiras, com o propósito de reduzir o impacto sobre a paisagem urbana.

§ 2º Nos casos previstos no *caput* deste artigo, a execução e manutenção dos passeios ao longo do fechamento paralelo à via pública será de responsabilidade dos moradores do perímetro fechado.

Art. 10. Não será permitida a execução de muros para o fechamento no sentido transversal das vias públicas, devendo ser utilizado floreiras ou grades com permeabilidade visual de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da superfície fechada.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* a área de fechamento ocupada por guarita ou dispositivo de controle de acesso, com largura máxima de 2,50 metros (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil